



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 28 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

***INDEFERIR**, solicitação de inscrição remida, objeto do PAD N.º. 059/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 017/2024 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que, que a solicitação não atende as prerrogativas da legislação para concessão de inscrição remida, visto que, não existe amparo legal, opinando pela desfavoravelmente pelo benefício da inscrição remida, visto que, a inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente: I. Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação.

CONSIDERANDO deliberação na 496ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 29 de Abril de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, *solicitação de inscrição remida*, solicitada pelo Sra. **Maria José Carneiro de Souza**, COREN-AC nº 412.376 - TEC, objeto do PAD SP N.º. 059/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66300-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 29 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

***DEFERIR** o pedido de remissão de créditos da anuidade de 2024, objeto do PAD SP N.º. 0146/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 036/2024 emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento do pedido quanto a anuidade de 2024, haja vista estão amparados pelas Resoluções 492/2015 e 434/2015;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 496ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 29 de Abril de 2024, às 10h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de créditos da anuidade de 2024, solicitado pela profissional de Enfermagem pela Sra. Gerda de Souza Lima, COREN-AC N.º 179.114-2 TE, objeto do PAD SP N.º. 0146/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66300-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 30 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

***DEFERIR** o pedido de remissão de créditos, objeto do PAD N.º 0106/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 010/2024, emitido pela conselheira relatora Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, onde a relatora explica que conforme analisado o laudo médico anexado no presente processo, a requerente faz jus à isenção do pagamento da anuidade de 2024, uma vez que, neoplasia maligna entra no rol de doenças graves prevista em Instrução normativa da Receita Federal. Além disso, a mesma está em seguimento oncológico sem previsão de alta. Portanto, opina que a solicitação da requerente deva ser concedida, sendo direito do profissional.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 496ª Reunião Ordinária Plenária do COREN – AC, realizada no dia 29 de Abril de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de créditos referente à anuidade de 2024, solicitada pela profissional de enfermagem Sra. Maria Rosicleide Fernandes do Nascimento, COREN/AC nº 311.360 – ENF, objeto do PAD N.º. 0106/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio
COREN-AC 146.840-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 31 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

***INDEFERIR**, solicitação de inscrição remida, objeto do PAD N.º 055/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 019/2024 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que, que a solicitação não atende as prerrogativas da legislação para concessão de inscrição remida, visto que, não existe amparo legal, opinando, desfavoravelmente, pelo benefício requerido, visto que, a inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente: I. Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação.

CONSIDERANDO deliberação na 496ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 29 de Abril de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, *solicitação de inscrição remida*, solicitada pelo Sra. **RISOLEIDE BARBOSA OLIVEIRA SOUZA**, COREN-AC nº 437.660 - TEC, objeto do PAD SP N.º. 055/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Alesta Amâncio da Costa
COREN-AC 479.212-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 31 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

***INDEFERIR**, solicitação de inscrição remida, objeto do PAD N.º 055/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 019/2024 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que, que a solicitação não atende as prerrogativas da legislação para concessão de inscrição remida, visto que, não existe amparo legal, opinando, desfavoravelmente, pelo benefício requerido, visto que, a inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente: I. Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação.

CONSIDERANDO deliberação na 496ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 29 de Abril de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, *solicitação de inscrição remida*, solicitada pelo Sra. **RISOLEIDE BARBOSA OLIVEIRA SOUZA**, COREN-AC nº 437.660 - TEC, objeto do PAD SP N.º. 055/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Alesta Amâncio da Costa
COREN-AC 479.212-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 33 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

***INDEFERIR**, solicitação de inscrição remida, objeto do PAD N.º 839/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 04/2024, emitido pelo relator, que em análise concluiu-se que, que a solicitação não atende as prerrogativas da legislação para concessão de inscrição remida, visto que, não existe amparo legal, opinando, desfavoravelmente, pelo benefício requerido, visto que, a inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente: I. Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação.

CONSIDERANDO deliberação na 497ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de Abril de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, solicitação de inscrição remida, solicitada pelo Sra. **Iodelha Gomes de Oliveira**, COREN-AC nº 48.200 - TEC, objeto do PAD N.º. 839/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins
COREN-AC 365.055 - TE
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 34 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

***DEFERIR** o pedido de remissão de créditos, objeto do PAD N.º 0107/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 030/2024, emitido pela conselheira relatora Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, onde a relatora explica que conforme analisado o laudo médico anexado no presente processo, a requerente faz jus à isenção do pagamento da anuidade de 2024, uma vez que, hanseníase entra no rol de doenças graves prevista em Instrução normativa da Receita Federal. Além disso, a mesma está em seguimento oncológico sem previsão de alta. Portanto, opina que a solicitação da requerente deva ser concedida, sendo direito do profissional.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 497ª Reunião Ordinária Plenária do COREN – AC, realizada no dia 30 de Abril de 2024, às 15h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de créditos referente à anuidade de 2024, solicitada pela profissional de enfermagem Sra. Francisca Medeiros Julião, COREN/AC nº 412.435 – ENF, objeto do PAD N.º. 0107/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio
COREN-AC 146.840-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 35 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

***INDEFERIR**, solicitação de inscrição remida, objeto do PAD N.º 053/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 018/2024 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que, que a solicitação não atende as prerrogativas da legislação para concessão de inscrição remida, visto que, não existe amparo legal, opinando pela desfavoravelmente pelo benefício da inscrição remida, visto que, a inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente: I. Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação.

CONSIDERANDO deliberação na 497ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de Abril de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, *solicitação de inscrição remida*, solicitada pelo Sra.**Joelita Medeiros da Silva Moura**, COREN-AC nº 105.359.4 - TEC, objeto do PAD N.º. 053/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota
COREN-AC 66300-ENF
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC N.º 36 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Aprovar, solicitação de inscrição remida, objeto do PAD de Fiscalização N.º. 87/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico emitido pela relatora, Dra. Alesta Amâncio da Costa, que em análise explica que foram esgotados todas as medidas administrativas da fiscalização, continuando com os problemas detectados, a relatora, opina pelo encaminhamento do processo a presidência, para sessão de conciliação, conforme a resolução Cofen nº. 725/2023.

CONSIDERANDO deliberação na 497ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de Abril de 2024, às 15h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, *solicitação de inscrição remida*, solicitada pelo Sra. **RISOLEIDE BARBOSA OLIVEIRA SOUZA**, COREN-AC nº 437.660 - TEC, objeto do PAD SP N.º. 055/2024, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, visto que, não existe amparo legal para a solicitação ora pleiteada.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Alesta Amâncio da Costa
COREN-AC 479.212-ENF
Relatora